

EDITAL N.º 497/2019

DR. RICARDO BRUNO ANTUNES MACHADO RIO, Presidente da Câmara Municipal;

FAZ SABER QUE. por despacho tomado em 29 de outubro do corrente ano e no exercício das diversas competências próprias e das que me foram delegadas pela Câmara Municipal em sua reunião de 23 de outubro de 2017, delego e subdelego nos Srs Vereadores abaixo indicados, as seguintes competências, ao abrigo do artº 34º, nº1, 36º e 38º, todos da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

I – Vereador ALTINO BERNARDO LEMOS BESSA

Áreas de responsabilidade:

Ambiente e Alterações Climáticas

Energia

Desenvolvimento Rural

Turismo

Defesa do Consumidor

Política Animal

Proteção Civil

Bombeiros Municipais

1. Delegação de Competências

1.1. Nos termos do disposto no artigo 35º, nº 1

- 1.1.1.** Executar as deliberações da Câmara Municipal, que envolvam as áreas da sua responsabilidade;
- 1.1.2.** Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal, nas matérias da sua responsabilidade;
- 1.1.3.** Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- 1.1.4.** Promover a publicação das decisões previstas no artigo 56º da referida Lei nº 75/2013, nas áreas da sua responsabilidade;
- 1.1.5.** Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o Serviço Municipal de Proteção Civil, tendo em vista o cumprimento dos Planos de Emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;

1.2. De acordo como disposto no artigo 35º, nº 2

- 1.2.1.** Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal, nas áreas da sua responsabilidade;
- 1.2.2.** Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos ou posturas, nas áreas sob a sua responsabilidade.



1.3. Ao abrigo do disposto no artigo 38º, nº 3

- 1.3.1.** Autorizar a restituição aos interessados dos documentos juntos aos processos;
- 1.3.2.** Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- 1.3.3.** Autorizar a passagem de certidões de documentos constantes de processos arquivados respeitantes aos serviços que estão sob a sua responsabilidade e que careçam de despacho, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas na lei;
- 1.3.4.** Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória, nomeadamente a audiência prévia dos interessados.

1.4. Ambiente e Alterações Climáticas

- 1.4.1.** Coordenar as matérias relativas ao ambiente, em conformidade com os poderes que lhe forem conferidos pela lei;
- 1.4.2.** Assegurar e coordenar as matérias com incidência ou impacto ambiental, nas suas diferentes vertentes;
- 1.4.3.** Coordenar as ações necessárias na área dos espaços verdes públicos;
- 1.4.4.** Decidir em matéria de Prevenção de Acidentes Graves que envolvam substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, nas áreas da sua responsabilidade e em conformidade com os poderes que lhe forem conferidos por lei.



1.4.5. Conceder as licenças previstas no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual.

1.5. Energia

1.5.1. Coordenar as matérias relacionadas com a energia, em conformidade com os poderes que lhe forem conferidos pela lei.

1.6. Desenvolvimento Rural

1.6.1. Coordenar as matérias relacionadas com o desenvolvimento rural, em conformidade com os poderes que lhe forem conferidos pela lei.

1.7. Turismo

1.7.1. Desenvolver e implementar a estratégia do Executivo para o Turismo;

1.8. Política Animal

1.8.1. Coordenar e assegurar as políticas municipais no que concerne à proteção de animais, em conformidade com os poderes que lhe forem conferidos pela lei;

1.9. Proteção civil

1.9.1. Decidir no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, nas áreas da sua responsabilidade;



- 1.9.2.** Decidir nas matérias constantes da Lei nº 20/2009, de 12 de maio, que aprovou a transferência de atribuições para os municípios em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como no domínio da prevenção e da defesa da floresta;
- 1.9.3.** Declarar a situação de alerta de âmbito municipal, nos termos previstos no artigo 13º da Lei nº 27/2006 de 3 de julho, na sua redação atual;
- 1.9.4.** Desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou de catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção de socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso, nos termos previstos no artigo nº 35º da Lei nº 27/2006 de 3 de julho na sua redação atual;
- 1.9.5.** Solicitar ao Presidente da ANPC, para a participação das Forças Armadas em funções de proteção civil nas respetivas áreas operacionais, nos termos previstos no artigo 53º da Lei nº 27/2006 de 3 de julho, na sua redação atual.

1.10. Bombeiros Municipais

- 1.10.1.** Coordenar a atividade dos Bombeiros Municipais;

1.11. Defesa do Consumidor

- 1.11.1.** Coordenar as matérias referentes à Defesa do Consumidor, em conformidade com os poderes que lhe forem conferidos pela lei, designadamente pela Lei nº 24/96, de 31 de julho – Lei do Consumidor.
- 1.11.2.** A competência respeitante à homologação das avaliações de desempenho e à decisão das correspondentes reclamações,

relativamente aos trabalhadores dos serviços a que superintende, nos termos dos artigos 71º e 72º da Lei nº 66-B/07 de 28 de dezembro;

1.11.3. A competência para presidir às secções autónomas do CCA que abrangem os serviços a que superintende, nos termos do artigo 58º, nº 5 da Lei nº 66-b/07, de 28 de dezembro, na sua redação atual, e no artigo 21º, nº 5, do Decreto-Regulamentar nº 18/2009 de 4 de setembro;

1.11.4. A competência para dar resposta às reclamações exaradas nos Livros de Reclamações, nos termos do artigo 4.º, da Portaria n.º 659/2006, de 3 de julho, nas áreas da sua responsabilidade.

2. Subdelegação de competências

2.1. Nos termos do disposto no artigo 33º, nº 1

- 2.1.1.** Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nas áreas da sua responsabilidade;
- 2.1.2.** Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural e paisagístico do município;
- 2.1.3.** Decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município, em conformidade com os poderes que lhe forem conferidos por lei;
- 2.1.4.** Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- 2.1.5.** Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;



- 2.1.6. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
- 2.1.7. Participar em órgãos de gestão de entidades da Administração Central;
- 2.1.8. Participar em órgãos consultivos de entidades da Administração Central;
- 2.1.9. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição
- 2.1.10. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, na área da sua responsabilidade;

II – Vereadora MARIA DO SAMEIRO MACEDO ARAÚJO

(Designada Vice-Presidente por m/ Despacho de 23/08/2019)

Áreas de responsabilidade:

Desporto

Juventude

Saúde e Bem-estar

Associativismo

Cidadania e Participação

1. Delegação de Competências

1.1. Nos termos do disposto no artigo 35º, nº 1

- 1.1.1.** Executar as deliberações da Câmara Municipal, que envolvam as áreas da sua responsabilidade;
- 1.1.2.** Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal, nas matérias da sua responsabilidade;
- 1.1.3.** Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- 1.1.4.** Promover a publicação das decisões previstas no artigo 56º da referida Lei nº 75/2013, nas áreas da sua responsabilidade.
- 1.1.5.** Presidir ao Conselho Municipal de Segurança.

1.2. De acordo como disposto no artigo 35º, nº 2

- 1.2.1.** Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal, nas áreas da sua responsabilidade.
- 1.2.2.** Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos ou posturas, nas áreas sob a sua responsabilidade.
- 1.2.3.** Outorgar contratos em representação do Município.

1.3. Ao abrigo do disposto no artigo 38º, nº 3

- 1.3.1.** Autorizar a restituição aos interessados dos documentos juntos aos processos;

1.3.2. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;

1.3.3. Autorizar a passagem de certidões de documentos constantes de processos arquivados respeitantes aos serviços que estão sob a sua responsabilidade e que careçam de despacho, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas na lei;

1.3.4. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória, nomeadamente a audiência prévia dos interessados.

1.4. Desporto, Juventude, Saúde e Bem-Estar, Associativismo e Cidadania e Participação

1.4.1. Coordenar e assegurar as matérias relativas ao desporto, saúde e bem-estar, associativismo, cidadania e participação e exercer os poderes que lhe forem conferidos pela lei;

1.4.2. Exercer todas as competências na área da juventude em conformidade com os poderes que lhe forem conferidos pela lei;

1.4.3. Coordenar e assegurar as ações necessárias para a promoção da atividade física regular, numa perspetiva de melhoria da saúde, bem-estar e qualidade de vida dos munícipes;

1.4.4. Coordenar e promover o orçamento participativo.

1.5. Exercer as competências em matéria de gestão corrente no domínio de instalações desportivas de uso público;



- 1.6. A competência para dar resposta às reclamações exaradas nos Livros de Reclamações, nos termos do artigo 4.º, da Portaria n.º 659/2006, de 3 de julho, na área da sua responsabilidade.
- 1.7. A competência respeitante à homologação das avaliações de desempenho e à decisão das correspondentes reclamações, relativamente aos trabalhadores dos serviços a que superintende, nos termos dos artigos 71º e 72º da Lei nº 66-B/07 de 28 de dezembro;
- 1.8. A competência para presidir às secções autónomas do CCA que abrangam os serviços a que superintende, nos termos do artigo 58º, nº 5 da Lei nº 66-b/07, de 28 de dezembro, na sua redação atual, e no artigo 21º, nº 5, do Decreto-Regulamentar nº 18/2009 de 4 de setembro;

2. Subdelegação de competências

2.2. Nos termos do disposto no artigo 33º, nº 1

- 2.2.1. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nas áreas da sua responsabilidade;
- 2.2.2. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
- 2.2.3. Participar em órgãos de gestão de entidades da Administração Central;
- 2.2.4. Participar em órgãos consultivos de entidades da Administração Central;
- 2.2.5. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição.

III – Vereadora OLGA MARIA ESTEVES ARAÚJO PEREIRA

Áreas de Responsabilidade:

Administração Municipal

Recursos Humanos

Gestão e conservação de Equipamentos Municipais (inclui Mercado, Cemitério, Francisco Sanches, Castelo, S. Geraldo, e Parque de estacionamento Rua do Raio)

Habitação

Polícia Municipal

1. Delegação de Competências

1.1. Nos termos do disposto no artigo 35º, nº 1

- 1.1.1.** Executar as deliberações da Câmara Municipal, que envolvam as áreas da sua responsabilidade;
- 1.1.2.** Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal, nas matérias da sua responsabilidade;
- 1.1.3.** Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- 1.1.4.** Promover a publicação das decisões previstas no artigo 56º da referida Lei nº 75/2013, nas áreas da sua responsabilidade;
- 1.1.5.** Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;



- 1.1.6. Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
- 1.1.7. Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;
- 1.1.8. Homologar as avaliações de desempenho dos trabalhadores e dirigentes, exceto naquelas em que tenha sido avaliadora, nos termos do art. 60º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua versão atualizada.

1.2. De acordo como disposto no artigo 35º, nº 2

- 1.2.1. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal, nas áreas da sua responsabilidade;
- 1.2.2. Promover a execução por administração direta ou empreitada, das obras, que não estejam delegadas noutro Vereador, bem como proceder à aquisição de bens e serviços;
- 1.2.3. Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
- 1.2.4. Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, bem como determinar medidas cautelares e sanções acessórias;
- 1.2.5. Conceder terrenos nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;
- 1.2.6. Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos ou posturas, nas áreas da sua responsabilidade;
- 1.2.7. Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
- 1.2.8. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação.

1.3. Ao abrigo do disposto no artigo 38º, nº 3

- 1.3.1. Autorizar a restituição aos interessados dos documentos juntos aos processos;
- 1.3.2. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- 1.3.3. Autorizar a passagem de certidões de documentos constantes de processos arquivados respeitantes aos serviços que estão sob a sua responsabilidade e que careçam de despacho, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas na lei;
- 1.3.4. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória, nomeadamente a audiência prévia dos interessados.

1.4. Recursos Humanos

- 1.4.1. No domínio da gestão e direção de recursos humanos;
 - 1.4.1.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
 - 1.4.1.2. Justificar faltas;
 - 1.4.1.3. Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de um ano;
 - 1.4.1.4. Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador;



28 de dezembro, na sua redação atual, e no artigo 21º, nº 5, do Decreto-Regulamentar nº 18/2009 de 4 de setembro;

1.9. A competência para dar resposta às reclamações exaradas nos Livros de Reclamações, nos termos do artigo 4.º, da Portaria n.º 659/2006, de 3 de julho, na área da sua responsabilidade;

1.10. Decidir sobre as matérias constantes do Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual (regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração), e no respetivo Código Regulamentar, no que respeita aos mercados, às feiras, à venda ambulante e à prestação de serviços de restauração e bebidas de carácter não sedentário, nas áreas da sua responsabilidade;

1.11. Habitação

1.11.1. Coordenar as matérias relacionadas com a habitação, em conformidade com os poderes que lhe forem conferidos pela lei.

2. Subdelegação de Competências

2.1. Nos termos do disposto no artigo 33º, nº 1

2.1.1. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central nas áreas da sua responsabilidade;

2.1.2. Alienar bens móveis;

2.1.3. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas



instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura, nos termos da lei e do respetivo Código Regulamentar;

2.1.4. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

2.1.5. Participar em órgãos de gestão de entidades da Administração Central;

2.1.6. Participar em órgãos consultivos de entidades da Administração Central;

2.1.7. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição.

2.2. Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, bem como determinar medidas cautelares e sanções acessórias, nos casos em que essa competência é cometida à câmara municipal.

2.3. Decidir nas matérias constantes do regime jurídico do exercício da atividade de guarda-noturno, nos termos da Lei nº 105/2015, de 25 de agosto, em conformidade com os poderes que lhe forem conferidos por lei;

2.4. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, na área da sua responsabilidade.



IV - Vereador MIGUEL SOPAS DE MELO BANDEIRA

Áreas de Responsabilidade:

Regeneração Urbana

Património

Relação com as Universidades

Urbanismo

Planeamento

Ordenamento e Mobilidade

1. Delegação de Competências

1.1. Nos termos do disposto no artigo 35º, nº 1

- 1.1.1.** Executar as deliberações da Câmara Municipal, que envolvam as áreas da sua responsabilidade;
- 1.1.2.** Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal, nas matérias da sua responsabilidade;
- 1.1.3.** Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- 1.1.4.** Promover a publicação das decisões previstas no artigo 56º da referida Lei nº 75/2013, nas áreas da sua responsabilidade.

1.2. De acordo como disposto no artigo 35º, nº 2

- 1.2.1.** Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal, nas áreas da sua responsabilidade;



- 1.2.2.** Conceder autorizações de utilização de edifícios;
- 1.2.3.** Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, nas áreas da sua responsabilidade;

1.3. Ao abrigo do disposto no artigo 38º, nº 3

- 1.3.1.** Autorizar a restituição aos interessados dos documentos juntos aos processos;
- 1.3.2.** Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- 1.3.3.** Autorizar a passagem de certidões de documentos constantes de processos arquivados respeitantes aos serviços que estão sob a sua responsabilidade e que careçam de despacho, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas na lei;
- 1.3.4.** Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória, nomeadamente a audiência prévia dos interessados.
- 1.3.5.** Autorizar o registo de inscrição de técnicos;
- 1.3.6.** Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
- 1.3.7.** Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmem esse direito;
- 1.3.8.** Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;



1.3.9. Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras;

1.4. Decidir em todas as matérias que o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, me comete, com exceção das de fiscalização, designadamente:

- a. Conceder a autorização prevista no artigo 4.º, n.º 5, do mesmo diploma;
- b. Determinar a realização de vistoria nos termos do disposto nos artigos 64.º e 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;
- c. Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos de licenciamento e autorização de operações urbanísticas, nos termos do artigo 8.º, n.º 2 do mesmo diploma;
- d. Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de pedido apresentado no âmbito do mesmo diploma, nos termos do seu artigo 11.º, n.ºs 1 e 10 e artigo 35º, nº 7;
- e. Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, nos termos do disposto artigo 11.º, n.º 2, alínea a), e n.º 10, do mesmo diploma;
- f. Proferir despacho de rejeição liminar, nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º 2, alínea b), e n.º 10, do mesmo diploma;
- g. Proferir despacho de extinção do procedimento, nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º 2, alínea c), e n.º 10, do mesmo diploma;
- h. Suspender o procedimento até que o órgão ou tribunal competente se pronunciem, se a decisão final depender da decisão de uma questão de competência de outro órgão administrativo ou dos tribunais, notificando

o requerente desse ato, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 7 e 10, do mesmo diploma;

- i. Emitir alvarás de licença ou autorização de operações urbanísticas, nos termos do artigo 75.º, do mesmo diploma;
- j. Decidir pedidos de prorrogação de prazo apresentados no âmbito do mesmo diploma;
- k. Autorizar os pedidos de averbamento relativos à substituição do requerente, comunicante, do diretor técnico da obra ou do responsável por qualquer dos projetos apresentados.

- 1.5.** Decidir sobre matérias no âmbito do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, nos termos do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, nos casos em que essa competência me é legalmente cometida;
- 1.6.** Decidir no âmbito do Sistema de Indústria Responsável, nos termos do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de agosto, na sua redação atual;
- 1.7.** Decidir sobre as matérias de controlo prévio relativas a todas as atividades económicas que me estão cometidas e que não se encontram delegadas noutro Vereador, incluindo aquelas que se encontram reguladas por legislação específica, designadamente as previstas no Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, que aprova o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração;
- 1.8.** A competência para dar resposta às reclamações exaradas nos Livros de Reclamações, nos termos do artigo 4.º, da Portaria n.º 659/2006, de 3 de julho, na área da sua responsabilidade;

- 1.9.** Decidir no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, nas áreas da sua responsabilidade.

1.10. Ordenamento e Mobilidade

- 1.10.1.** Assegurar o planeamento e os projetos de mobilidade.

- 1.11.** A competência respeitante à homologação das avaliações de desempenho e à decisão das correspondentes reclamações, relativamente aos trabalhadores dos serviços a que superintende, nos termos dos artigos 71º e 72º da Lei nº 66-B/07 de 28 de dezembro;

- 1.12.** A competência para presidir às secções autónomas do CCA que abrangam os serviços a que superintende, nos termos do artigo 58º, nº 5 da Lei nº 66-b/07, de 28 de dezembro, na sua redação atual, e no artigo 21º, nº 5, do Decreto-Regulamentar nº 18/2009 de 4 de setembro;

2. Subdelegação de Competências

2.1. Nos termos do disposto no artigo 33º, nº 1

- 2.1.1.** Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central nas áreas da sua responsabilidade;



- 2.1.2.** Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
 - 2.1.3.** Participar em órgãos de gestão de entidades da Administração Central;
 - 2.1.4.** Participar em órgãos consultivos de entidades da Administração Central;
 - 2.1.5.** Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
 - 2.1.6.** Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
 - 2.1.7.** Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
 - 2.1.8.** Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
 - 2.1.9.** Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
 - 2.1.10.** Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, na área da sua responsabilidade.
- 2.2.** Decidir em todas as matérias constantes do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, com exceção dos poderes de fiscalização, cometidas à câmara municipal e que me foram delegadas, designadamente:



- 2.2.1.** Conceder a licença administrativa para as operações urbanísticas previstas no artigo 4º, nº 2, do mesmo diploma legal;
 - 2.2.2.** Aprovar a informação prévia regulada no mesmo diploma;
 - 2.2.3.** Certificar operações de destaque;
-
- 2.3.** Decidir sobre as matérias de controlo prévio relativas a todas as atividades económicas a mim cometidas, e que não se encontram subdelegadas noutro Vereador, incluindo aquelas que se encontram reguladas por legislação específica, designadamente as previstas no Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, que aprova o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração;
 - 2.4.** Decidir em matéria de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal, nos termos da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro;
 - 2.5.** Decidir no âmbito do regime jurídico das obras em prédios arrendados, aprovado pelo Decreto-Lei nº 157/2006, de 8 de agosto, bem como na matéria relativa a prédios devolutos, nos termos do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto;
 - 2.6.** Decidir no âmbito do regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março;
 - 2.7.** Decidir nas matérias constantes do regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto;
 - 2.8.** Decidir sobre o licenciamento para instalação e utilização dos recintos de espetáculos, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro

- 2.9.** Decidir na matéria referente à instalação e funcionamento de recintos com diversões aquáticas, nos termos do Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março;
- 2.10.** Decidir no que concerne ao regime jurídico das instalações desportivas de uso público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho;
- 2.11.** Decidir em matéria de determinação do nível de conservação de prédios urbanos ou frações autónomas, nos termos do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro;
- 2.12.** Decidir nas matérias do regulamento geral das edificações urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951;
- 2.13.** Decidir no âmbito dos processos de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, bem como as condições de acesso às atividades de manutenção e inspeção, nos termos do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro;
- 2.14.** Decidir sobre o licenciamento das áreas de serviço que se pretendam instalar na rede viária municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro;
- 2.15.** Emitir pareceres sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional e pronunciar-se na definição da Rede Rodoviária Nacional e Regional e na utilização da via pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 261/2002, de 23 de novembro;
- 2.16.** Decidir sobre o licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e das instalações de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e local, bem como sobre a emissão das respetivas licenças de exploração, nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro;



V - Vereadora LÍDIA BRÁS DIAS

Áreas de Responsabilidade:

Educação

Cultura

1. Delegação de Competências

1.1. Nos termos do disposto no artigo 35º, nº 1

- 1.1.1.** Executar as deliberações da Câmara Municipal, que envolvam as áreas da sua responsabilidade;
- 1.1.2.** Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal, nas matérias da sua responsabilidade;
- 1.1.3.** Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- 1.1.4.** Promover a publicação das decisões previstas no artigo 56º da referida Lei nº 75/2013, nas áreas da sua responsabilidade.

1.2. De acordo como disposto no artigo 35º, nº 2

- 1.2.1.** Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal, nas áreas da sua responsabilidade;
- 1.2.2.** Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação.



1.3. Ao abrigo do disposto no artigo 38º, nº 3

- 1.3.1.** Autorizar a restituição aos interessados dos documentos juntos aos processos;
- 1.3.2.** Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- 1.3.3.** Autorizar a passagem de certidões de documentos constantes de processos arquivados respeitantes aos serviços que estão sob a sua responsabilidade e que careçam de despacho, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas na lei;
- 1.3.4.** Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória, nos termos do artigo 38º, nº 3, alínea m) da citada Lei nº 75/2013, nomeadamente a audiência prévia dos interessados;

1.4. A competência para dar resposta às reclamações exaradas nos Livros de Reclamações, nos termos do artigo 4.º, da Portaria n.º 659/2006, de 3 de julho, na área da sua responsabilidade.

1.5. Educação e Cultura:

- 1.5.1.** Exercer todas as competências em matéria de educação, em conformidade com os poderes que lhe forem conferidos por lei;
- 1.5.2.** Coordenar nas matérias relativas à cultura, em conformidade com os poderes que lhe forem conferidos por lei;



- 1.5.3.** Coordenar na área da educação, designadamente na relação com pessoal docente e não docente, com escolas, agrupamentos e demais comunidade escolar;
- 1.5.4.** Assegurar e coordenar ações na área da cultura e dinamizar os eventos culturais do município.

- 1.6.** A competência respeitante à homologação das avaliações de desempenho e à decisão das correspondentes reclamações, relativamente aos trabalhadores dos serviços a que superintende, nos termos dos artigos 71º e 72º da Lei nº 66-B/07 de 28 de dezembro;
- 1.7.** A competência para presidir às secções autónomas do CCA que abrangem os serviços a que superintende, nos termos do artigo 58º, nº 5 da Lei nº 66-b/07, de 28 de dezembro, na sua redação atual, e no artigo 21º, nº 5, do Decreto-Regulamentar nº 18/2009 de 4 de setembro;

2. Subdelegação de Competências

2.1. Nos termos do disposto no artigo 33º, nº 1

- 2.1.1.** Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nas áreas da sua responsabilidade;
- 2.1.2.** Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- 2.1.3.** Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município;



- 2.1.4.** Promover a publicação das decisões previstas no artigo 56º da referida Lei nº 75/2013, nas áreas da sua responsabilidade;
- 2.1.5.** Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
- 2.1.6.** Participar em órgãos de gestão de entidades da Administração Central;
- 2.1.7.** Participar em órgãos consultivos de entidades da Administração Central;
- 2.1.8.** Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição.

VI - Vereador JOÃO VASCONCELOS BARROS RODRIGUES

Áreas de Responsabilidade:

Gestão e Conservação do Espaço Público

Inovação e Tecnologia

Obras Municipais

1. Delegação de Competências

1.1. Nos termos do disposto no artigo 35º, nº 1

- 1.1.1.** Executar as deliberações da Câmara Municipal, que envolvam as áreas da sua responsabilidade;
- 1.1.2.** Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal, nas matérias da sua responsabilidade;
- 1.1.3.** Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;



1.1.4. Promover a publicação das decisões previstas no artigo 56º (Publicidade das Deliberações) da referida Lei nº 75/2013, nas áreas da sua responsabilidade.

1.1.5. Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º (contas do município).

1.2. De acordo como disposto no artigo 35º, nº 2

1.2.1. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal, nas áreas da sua responsabilidade;

1.2.2. Promover a execução por administração direta ou empreitada, das obras de conservação e reparação em arruamentos;

1.2.3. Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:

a. Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;

b. Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;

1.2.4. Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, nas áreas da sua responsabilidade.

1.3. Ao abrigo do disposto no artigo 38º, nº 3

- 1.3.1.** Autorizar a restituição aos interessados dos documentos juntos aos processos;
- 1.3.2.** Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- 1.3.3.** Autorizar a passagem de certidões de documentos constantes de processos arquivados respeitantes aos serviços que estão sob a sua responsabilidade e que careçam de despacho, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas na lei;
- 1.3.4.** Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória, nomeadamente a audiência prévia dos interessados;
- 1.3.5.** Emitir o cartão de vendedor ambulante.

1.4. Decidir em todas as matérias de fiscalização que o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, me comete, e bem como naquelas que me foram subdelegadas, designadamente:

- 1.4.1.** Proceder à fiscalização administrativa para assegurar a conformidade das operações urbanísticas com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e prevenir os perigos que da sua realização possam resultar para a saúde e segurança das pessoas, designadamente determinar a realização de inspeções e vistorias nos termos do disposto nos



artigos 93.º, 95.º e 96.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;

1.4.2. Solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas e policiais para a realização do conteúdo da alínea anterior;

1.4.3. Dirigir a instrução de procedimentos destinados à adoção das medidas de tutela da legalidade urbanística nos casos previstos na legislação em vigor, bem como a apreensão e a cassação dos respetivos alvarás;

1.4.4. Ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração da obra, fixando prazo para o efeito, tendo em conta a natureza e o grau de complexidade das mesmas;

1.4.5. Ordenar, quando for caso disso, a demolição total ou parcial da obra ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos, fixando prazo para o efeito;

1.4.6. Determinar a posse administrativa do imóvel por forma a permitir a execução coerciva das medidas de tutela da legalidade urbanística;

1.4.7. Ordenar e fixar prazo para a cessação da utilização de edifícios ou de suas frações autónomas quando sejam ocupados sem a necessária autorização de utilização ou quando estejam a ser afetos a fim diverso do previsto no respetivo alvará, nos termos do disposto no artigo 109.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;

1.4.8. Determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético das edificações, nos termos do disposto no artigo 89.º;

1.4.9. Ordenar a realização da vistoria prevista no artigo 90.º.

- 1.5.** Decidir em matéria de afixação e inscrição de mensagens de publicidade e de propaganda e utilização do espaço público, nos termos da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e no respetivo Código Regulamentar;
- 1.6.** Decidir sobre as matérias constantes no Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual, e no respetivo Código Regulamentar, no que respeita aos mercados, às feiras, à venda ambulante e à prestação de serviços de restauração e bebidas de carácter não sedentário, nas áreas da sua responsabilidade;
- 1.7.** Decidir nas matérias cometidas pelo regime aplicável aos grafitos, afixações, picotagem, e outras formas de alteração, ainda que temporária, das características originais de superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios, muros e outras infraestruturas, nos termos da Lei nº 63/2013, de 23 de agosto;
- 1.8.** Exercer as competências previstas no Capítulo V, artigos C-1/25º a C-1/27º do Código Regulamentar do Município de Braga;
- 1.9.** Decidir sobre a autorização para a realização de peditórios, festas ou espetáculos públicos com fins de beneficência, nos termos do Decreto-Lei n.º 87/99, de 19 de março, na sua redação atual;
- 1.10.** Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto, na sua redação atual, que garante e regulamenta o direito de reunião;
- 1.11.** Assegurar o licenciamento de recintos itinerantes e improvisados, nos termos da legislação em vigor;

- 1.12. Assegurar a aplicação do regime legal sobre a poluição sonora, nomeadamente através da instrução de reclamações por incomodidade sonora, da realização de medições acústicas, bem como a competência para ordenar as medidas cautelares previstas no referido regime;
- 1.13. Exercer as competências de fiscalização que me estão atribuídas por força de lei, regulamento ou postura, em matéria de construção, do acesso e da instalação de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na sua redação atual e respetivo Código Regulamentar;
- 1.14. Autorizar o acesso à área pedonal, em conformidade com as disposições legais e regulamentares;
- 1.15. Exercer os demais poderes de fiscalização que me forem cometidos por lei, bem como coordenar a atividade dessa Fiscalização.
- 1.16. A competência para dar resposta às reclamações exaradas nos Livros de Reclamações, nos termos do artigo 4.º, da Portaria n.º 659/2006, de 3 de julho, na área da sua responsabilidade;
- 1.17. A competência respeitante à homologação das avaliações de desempenho e à decisão das correspondentes reclamações, relativamente aos trabalhadores dos serviços a que superintende, nos termos dos artigos 71º e 72º da Lei nº 66-B/07 de 28 de dezembro;
- 1.18. A competência para presidir às secções autónomas do CCA que abranjam os serviços a que superintende, nos termos do artigo 58º, nº 5 da Lei nº 66-b/07, de 28 de dezembro, na sua redação atual, e no artigo 21º, nº 5, do Decreto-Regulamentar nº 18/2009 de 4 de setembro;
- 1.19. **Inovação Tecnológica**



1.19.1. Coordenar as matérias relacionadas com a inovação tecnológica, em conformidade com os poderes que lhe forem conferidos pela lei.

2. Subdelegação de competências

2.1. Nos termos do disposto no artigo 33º, nº 1

- 2.1.1.** Participar em órgãos de gestão de entidades da Administração Central;
- 2.1.2.** Participar em órgãos consultivos de entidades da Administração Central;
- 2.1.3.** Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- 2.1.4.** Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- 2.1.5.** Decidir sobre o estacionamento de veículos as vias públicas e demais lugares públicos;
- 2.1.6.** Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, na área da sua responsabilidade
- 2.1.7.** Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- 2.1.8.** Executar as obras, por administração direta ou empreitada, cuja competência da câmara municipal me foi delegada;

2.2. Assegurar a gestão do espaço público municipal;

- 2.3.** Administrar o domínio público municipal;
- 2.4.** Decidir sobre as matérias constantes do Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual, e no respetivo Código Regulamentar, no que respeita aos mercados, às feiras, à venda ambulante e à prestação de serviços de restauração e bebidas de carácter não sedentário, na área da sua responsabilidade;
- 2.5.** Decidir em matéria de afixação e inscrição de mensagens de publicidade e de propaganda e utilização do espaço público, nos termos da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e disposições regulamentares aplicáveis;
- 2.6.** Decidir sobre o licenciamento de atividades diversas, nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual, designadamente arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão, e realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- 2.7.** Exercer as competências de fiscalização que me estão atribuídas por força de lei, regulamento ou postura, em matéria de construção, do acesso e da instalação de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na sua redação atual e no respetivo Código Regulamentar;
- 2.8.** Decidir no que concerne a matéria de condições de segurança a serem observadas na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro, em conformidade com os poderes que lhe forem conferidos por lei;

- 2.9. Decidir em matéria de Código da Estrada e Sinalização do Trânsito, nos termos do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro, e Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro;
- 2.10. Decidir em matéria de utilização das vias públicas para a realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março;
- 2.11. Decidir sobre a atividade do mercado dos transportes em táxi, nos termos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, em conformidade com os poderes que lhe forem conferidos por lei;

As competências referidas no presente Despacho podem ser subdelegadas pelos Vereadores nos dirigentes municipais, nos termos e dentro dos limites estabelecidos no artigo 38.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ficam na minha responsabilidade, designadamente, as seguintes áreas:

Desenvolvimento Económico

Sustentabilidade

Finanças

Setor Empresarial Local

Cooperação Regional

Relações Internacionais

Inovação e Coesão Civil

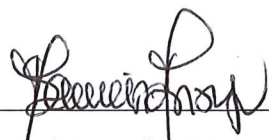
Freguesias

As referências a diplomas legais ou regulamentares, contidas no presente Despacho, consideram-se automaticamente reportadas aos diplomas que os venham a substituir, desde que estes não alterem o conteúdo das competências em causa.

Consideram-se ratificados todos os atos praticados até esta data pelos Vereadores acima identificados, anteriormente à presente data e no enquadramento das competências agora delegadas e subdelegadas.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicitado no site do Município.
Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos,

P O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Dr. Ricardo Rio)

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que afixei o presente edital em ___/10/2019 - DAC/Liliana Veiga

